

EDITAL MANTENEDORA Nº 013/2022

*A Presidência da Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A., no uso de suas atribuições, estabelece orientações de bolsas, financiamentos e descontos para os cursos de **graduação presencial** para o primeiro semestre de 2023.*

1. DO OBJETO

O presente Edital visa estabelecer orientações de bolsas, financiamentos e descontos para os cursos de graduação presencial da sede em Balneário Camboriú e Faculdade de Direito Avantis de Itapema para o primeiro semestre de 2023.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS DESCONTOS

2.1 Fixar política para concessão de bolsa/desconto aos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da sede em Balneário Camboriú e Faculdade de Direito Avantis de Itapema

2.2 As bolsas de estudos e descontos somente são válidos para o semestre vigente. Portanto, caso queira continuar recebendo o benefício, o acadêmico deverá fazer a solicitação, semestralmente, com as devidas comprovações.

2.3 A aplicação dos benefícios previstos no presente edital, ocorrerá a partir do deferimento, apenas no mês subsequente a data limite de solicitação (dia 25 de cada mês). Após este prazo, o desconto será aplicado na parcela seguinte ao mês subsequente, não sendo válido para parcela de matrícula.

2.4 Os descontos serão cadastrados nas mensalidades e terão validade até o vencimento, após esse prazo, o acadêmico não terá mais direito ao benefício no mês que ocorrer a situação.

2.5 As bolsas de estudos e descontos, bem como os programas de financiamento estudantil, não são cumulativos, ou seja, não é possível o acadêmico se enquadrar em mais de um critério para obter bolsa, desconto ou parcelamento pelo PRAVALER, sendo que o estudante deverá optar por umas das categorias. Cada acadêmico poderá ter apenas um tipo de bolsa de estudos ou descontos. Caso o acadêmico esteja qualificado para mais de uma categoria, o mesmo deverá indicar em qual deseja ser enquadrado. Em caso de parcelamento pelo PRAVALER, o estudante deverá optar entre o programa ou qualquer outro desconto, bolsa ou financiamento estudantil.

a) Os descontos institucionais não serão concedidos aos acadêmicos com bolsa integral, como PROUNI;

b) Os descontos e bolsas são limitados ao valor da mensalidade. Caso o valor dos mesmos superem sua integralidade, o acadêmico beneficiado não fará jus a qualquer valor em espécie ou crédito para futuros semestres.

2.6 Excetuam-se a regra geral, podendo ser cumulativos, os seguintes descontos: adesivo perfurado; Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú; Fundação Municipal de Esportes de Camboriú; Fundação Municipal de Esportes de Itapema; bolsa marketing; bolsa estágio; bolsa extensão, bolsas do UNIEDU; Desconto de Pagamento à Vista Semestral; Desconto FIES.

2.7 Não são cumulativos os seguintes descontos e bolsas: Bolsa de Estudo Mantenedora; Desconto Família; Desconto de Parceria; Desconto Agente Público; Desconto de Egresso; Desconto Colaborador; Desconto Dependente Colaborador, Desconto Ingressante, Desconto Transferência, Desconto Matrícula Antecipada e todos os demais não mencionados no artigo anterior.

2.8 Os descontos e bolsas cumulativos serão concedidos em ordem crescente de valor, calculado o próximo benefício a partir do valor líquido resultante da cálculo anterior. Os descontos com valores inteiros antecedem os relativos. Valor mensalidade (R\$ 1.000,00) - Desconto Adesivo (R\$ 60,00) = R\$ 940,00 - Desconto família de 10% (R\$ 94,00) = R\$ 846,00.

2.9 Os descontos não serão aplicados nos valores referente a matrícula em intensivos, seja qual for sua modalidade.

2.10 Os reembolsos, indiferente da natureza, devem ser solicitados via requerimento online, apresentando dados bancários e um documento que comprove os mesmos. Podem ser utilizados:

- a) Carta de titularidade, emitida pela instituição financeira e assinada pelo gerente da conta;
- b) Extrato bancário;
- c) Cópia Folha de Cheque;
- d) Cópia Cartão de Crédito;
- e) Print do BankLine (app ou desktop), desde que as informações estejam visíveis.

2.11 O reembolso pode ocorrer para contas de terceiros se houver o consentimento via requerimento online do acadêmico formalizado na solicitação de reembolso.

2.12 Após análise e deferimento do pedido de reembolso, a transferência poderá ocorrer no dia 10, 20 ou 30, seguindo a seguinte regra:

- a) Solicitações feitas até o dia 30 serão reembolsadas no dia 20;
- b) Solicitações feitas até o dia 10 serão reembolsadas no dia 30;
- c) Solicitações feitas até o dia 20 serão reembolsadas no dia 10.

3. DO DESCONTO POR UTILIZAÇÃO DO ADESIVO PERFURADO

3.1 Conceder desconto de R\$ 60,00 (sessenta reais) nas mensalidades dos cursos de graduação presenciais, aos acadêmicos que fizerem uso do adesivo perfurado do Centro Universitário Avantis - UniAvan em automóvel próprio ou de familiar.

- a) Para cada carro adesivado, somente será admitido um beneficiado, em um único curso;
- b) O acadêmico beneficiado com bolsa integral ou Prouni não fará jus a qualquer valor em espécie ou crédito para futuros semestres;
- c) O desconto não incidirá sobre o valor das matrículas semestrais.

3.2 O desconto somente será concedido mediante a solicitação de adesão, aprovação dela pelo departamento financeiro e envio da foto do carro adesivado, pelo aplicativo Vistoria Uniavan disponível nas plataformas para IOS e Android. Para que a solicitação seja deferida, o cadastro deve ser em nome do acadêmico e a foto enviada deve apresentar placa, modelo e adesivo.

3.3 O acadêmico somente será beneficiado pelo presente desconto no mês subsequente ao envio da foto referente a vistoria de adesão pelo aplicativo - Vistoria Uniavan, desde que enviada até o dia 25. Após este prazo, o desconto será aplicado na parcela seguinte ao mês subsequente.

3.4 Caso o acadêmico desista do benefício por vontade própria ou venha realizar o trancamento/cancelamento do curso, é necessário comparecer ao setor financeiro para vistoria final, em até 7 dias corridos, antes da retirada do adesivo do veículo. Somente dessa maneira será cancelado o boleto 38 (caução adesivo).

3.5 O acadêmico ficará sujeito às vistorias semestrais do automóvel **pelo aplicativo citado na cláusula 3.2**, para a concessão do desconto, que deverá ser feita impreterivelmente conforme prazos abaixo:

- a) A primeira comprovação dar-se-á após o deferimento da foto de adesão, ou seja, aplicação do adesivo, por aplicativo.
- b) A segunda deverá ser realizada depois do dia 01 do último mês do semestre, tendo como prazo limite para comprovação o dia 10 do mesmo.
- c) Em caso de renovação semestral do desconto, quando o acadêmico já possuir a matrícula para o semestre vigente e o adesivo atualizado aplicado em seu veículo, a verificação deverá ocorrer após o deferimento da vistoria. A solicitação de renovação deve ser realizada via aplicativo Vistoria Uniavan e uma nova foto do carro adesivado deve ser enviada. A partir da solicitação o desconto de valor semestral será aplicado nas parcelas disponíveis do semestre, aplicando conforme a cláusula 3.3, exceto na parcela de matrícula.
- d) Para que a solicitação seja deferida, o cadastro deve ser em nome do acadêmico e o carro fotografado, no momento da solicitação, deve apresentar placa, modelo e adesivo. Não será aceito comprovações em que a fotografia for tirada de uma imagem já existente em um computador ou celular.

3.6 Ao longo do semestre, o acadêmico permanecerá com um boleto ativo no valor total dos descontos no período, que somente será cancelado após a verificação do veículo ao final do semestre, conforme prazo mencionado.

3.7 Em caso de retirada do adesivo acidental, perda dos prazos referidos, desistência ou abandono, a parcela lançada a título de caução, com vencimento no último mês do semestre, não será cancelada, sendo este valor devido pelo acadêmico.

3.8 Em caso de troca de carro ou retirada involuntária do adesivo em procedimento de lavagem ou acidente de trânsito, o acadêmico deverá realizar a nova aplicação em até 7 dias corridos do fato, que deverá ter prova inequívoca quanto a sua ocorrência, sob pena da perda de todo o benefício.

3.9 O acadêmico que estiver matriculado em mais de um curso da instituição deverá sinalizar em qual dos cursos deseja que o desconto seja aplicado, não podendo receber dois descontos simultâneos, independente da existência de dois carros adesivados.

4. DO DESCONTO PARA ACADÊMICOS EGRESSOS

4.1. Conceder desconto de 20%, limitado ao valor máximo de R\$ 100,00 (Cem reais) nas mensalidades para os cursos de graduação presencial da IES, aos acadêmicos formados em cursos de graduação ou ensino médio da sede em Balneário Camboriú e Faculdade de Direito Avantis de Itapema.

4.2 O desconto somente será concedido mediante apresentação de requerimento online firmado pelo acadêmico.

5. DO DESCONTO DE PARCERIA

5.1 Conceder desconto de Parceria conforme previsto em convênio para os cursos da sede em Balneário Camboriú e Faculdade de Direito Avantis de Itapema.

5.2 O desconto somente será concedido mediante apresentação de requerimento online firmado pelos acadêmicos interessados, anexando os seguintes documentos:

- a)** Holerite ou um ofício com nome, CPF, cargo e empresa dos beneficiários, conforme previsto em convênio;
- b)** Em caso de dependentes anexar fotocópia da certidão de casamento ou declaração de convivência conjugal registrada em cartório atualizada, ou ainda certidão de nascimento ou RG.

6. DO DESCONTO FAMÍLIA

6.1 Conceder desconto de 10% (dez por cento) nas mensalidades dos cursos de graduação da sede em Balneário Camboriú e Faculdade de Direito Avantis de Itapema, presencial, a cada um dos acadêmicos que pertencerem à mesma família:

- a) O desconto não incidirá sobre o valor das matrículas semestrais;
- b) O desconto é válido para: pais, irmãos, filhos e cônjuge, mediante documento comprobatório atualizado;
- c) Os descontos são intransferíveis entre os membros da família, e limitados ao percentual de 10%, independentemente ao número de familiares matriculados;
- d) O desconto é válido para familiares que estão matriculados em modalidades diferentes e/ou entre unidades diferentes da rede UniAvan;
- e) O deferimento ocorrerá apenas se houver a quitação integral da matrícula de ambos os solicitantes.

6.2 O desconto somente será concedido mediante apresentação de requerimento online firmado pelos acadêmicos interessados, anexando os seguintes documentos **atualizados**:

- a) Documento que comprove relação familiar;
- b) Fotocópia da certidão de casamento ou declaração de convivência conjugal registrada em cartório.

7. DO DESCONTO PARA AGENTES PÚBLICOS DOS SEGUINTE ÓRGÃOS: MARINHA, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, GUARDA MUNICIPAL E AGENTE DE TRÂNSITO MUNICIPAL

7.1 Conceder desconto nas mensalidades aos acadêmicos que pertencerem a Marinha, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal e Agente de Trânsito Municipal, conforme especificado:

- a) Desconto de 10% (dez por cento) para os cursos presenciais de: Administração, Arquitetura e Urbanismo, Biomedicina, Ciências Contábeis, Licenciatura em Educação Física, Bacharelado em Educação Física, Enfermagem, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Estética e Cosmética, Farmácia Fisioterapia, Nutrição, Psicologia, Sistemas de Informação, Tecnologia em Gastronomia e Tecnologia em Pilotagem;
- b) Não haverá desconto para os cursos presenciais de Odontologia, Direito e Medicina Veterinária.

7.2 O desconto somente será concedido mediante apresentação de requerimento online firmado pelo acadêmico interessado, anexando os seguintes documentos:

- a. Comprovante que está vinculado aos órgãos acima citados;
- b. Comprovante de vínculo familiar com profissional ligado a um dos órgãos supracitados nos casos dispostos no item 7.1.

7.3 O desconto de agente público não se aplica aos estagiários dos órgãos descritos neste instrumento, nem seus familiares.

7.4 O desconto é extensivo a familiares, sendo estes: pais, irmãos, filhos e cônjuge, mediante comprovação.

8. DO DESCONTO PARA ACADÊMICOS INGRESSANTES (Balneário Camboriú)

8.1 Conceder desconto aos acadêmicos ingressantes no primeiro semestre dos cursos de graduação presencial Centro Universitário Avantis - UniAvan **da Sede em Balneário Camboriú** no primeiro semestre de 2023, que cursarem todas as disciplinas disponíveis na grade curricular do primeiro período.

8.2 O presente benefício não é cumulativo com outros descontos, bolsas ou PRAVALER, salvo desconto de adesivo, e serão aplicados de acordo com o que segue:

Curso:	Percentual do desconto:
Administração	15%
Arquitetura e Urbanismo	15%
Biomedicina	15%
Direito	15%
Enfermagem	15%
Engenharia Civil	15%
Fisioterapia	15%
Medicina Veterinária	15%
Nutrição	15%
Odontologia	15%
Psicologia	15%
Sistemas de Informação	15%

a) Este desconto não será aplicado para acadêmicos que possuem convalidações de disciplinas ou cursarem menos do que o total de disciplinas disponíveis no primeiro período, portanto o benefício não é válido para acadêmicos diplomados em outros cursos em qualquer instituição.

8.3 O desconto não será aplicado nos demais semestres, sendo exclusivo para a primeira fase do curso.

9. DO DESCONTO PARA ACADÊMICOS INGRESSANTES – (Itapema)

9.1 Conceder desconto aos acadêmicos dos cursos de graduação presencial da Faculdade de Direito Avantis de Itapema no primeiro semestre de 2023, de acordo com a sua fase.

9.2 O presente benefício não é cumulativo com outros descontos, bolsas ou financiamentos, salvo desconto de adesivo, e serão aplicados de acordo com o que segue:

Fase:	Percentual do Desconto:
Direito	
1ª Fase	30%

2ª Fase	15%
3ª Fase	7,5%
4ª Fase – 10ª Fase	5%

9.3 A renovação do desconto ocorrerá no ato da matrícula.

10. DO DESCONTO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA

10.1 Conceder desconto de transferência externa na matrícula e nas mensalidades dos cursos de graduação presenciais para acadêmicos vinculados a outras instituições que desejam transferir os estudos para a sede em Balneário Camboriú e Faculdade de Direito Avantis de Itapema em **2023/1** e será aplicado de acordo com o que segue:

Cursos	Percentual – Balneário Camboriú	Percentual – Itapema
Administração	20%	-
Arquitetura e Urbanismo	30%	-
Biomedicina	25%	-
Ciências Contábeis*	20%	-
Direito	20%	30%
Ed. Física Licenciatura*	50%	-
Ed. Física Bacharel*	50%	-
Enfermagem	30%	-
Eng. Civil	25%	-
Eng. Elétrica*	50%	-
Eng. Mecânica*	50%	-
Farmácia*	25%	-
Fisioterapia	25%	-
Tecnologia em Gastronomia*	40%	-
Medicina Veterinária	20%	-
Nutrição	20%	-
Odontologia	30%	-
Psicologia	20%	-
Sistemas de Informação	50%	-

***Caso tenha disponibilidade de turma.**

10.2 Terão direito ao benefício:

a) Candidatos que possuem regularidade acadêmica (matrícula trancada ou ativa) na IES de origem entre o período de 2021 a 2022, e que venham requerer vaga em qualquer curso ofertado pela sede em Balneário Camboriú e Faculdade de Direito Avantis de Itapema, devendo apresentar comprovação de matrícula ativa da Instituição de Ensino de origem.

10.3 O desconto será concedido mediante apresentação de documentos junto a secretaria acadêmica.

10.4 O desconto incidirá nas parcelas de matrícula e nas demais mensalidades.

10.5 O desconto será aplicado somente para o semestre de ingresso, não tendo sua renovação para as próximas fases a serem cursadas.

10.6 O desconto não é válido para transferência entre unidades da sede em Balneário Camboriú e Faculdade de Direito Avantis de Itapema.

10.7 Este benefício somente poderá ser utilizado uma vez. Caso o acadêmico tranque o curso e queira voltar para a instituição em semestre futuro, o mesmo não terá novamente o desconto de transferência.

11. DO DESCONTO PARA COLABORADOR E DEPENDENTES

11.1 Conceder desconto para colaborador e seus dependentes do Centro Universitário Avantis - UniAvan.

- a. Considerado como dependente: irmãos, pais, filhos e cônjuges.
- b. Esse desconto não é extensivo aos estagiários e jovens aprendizes da instituição.

11.2 Conceder desconto para colaboradores, conforme a seguir: 25% no ato da contratação, 50% após 06 meses na função, 100% após 01 ano, limitado ao valor de R\$ 1.500,00 por mês. A graduação deverá ter obrigatoriamente relação com a área de trabalho.

11.3 Conceder desconto para dependentes, conforme disposto no Plano de Carreira Avantis, no valor de 25%.

11.4 O colaborador que desejar bolsa de estudo em curso não relacionado com área de atuação pode solicitar mediante formulário definido pela mantenedora, o qual será avaliado pela relevância para a função, disponibilidade financeira, avaliação de desempenho e tempo de empresa.

11.5 O desconto de colaborador e dependente deverá ser solicitado uma única vez mediante apresentação de requerimento online firmado pelos acadêmicos interessados e autorizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas. Para os semestres seguintes poderá ter seu benefício aplicado em suas parcelas através de programação de desconto, não sendo necessário realizar solicitação de renovação do desconto, conforme definição do departamento financeiro.

11.6 Para concessão do desconto para dependentes é obrigatória a apresentação do comprovante de vínculo familiar.

11.7 O acadêmico perderá o desconto colaborador e dependente proporcionalmente a data de desligamento.

11.8 O presente benefício para colaborador, bem como o acesso gratuito ao estacionamento são condicionados ao uso do adesivo.

12. PAGAMENTO À VISTA SEMESTRAL

12.1 Conceder desconto de 5% (cinco por cento) na matrícula e mensalidades dos acadêmicos que optarem pelo pagamento à vista semestral até o último dia do primeiro mês do semestre letivo.

12.2 Conceder desconto de 4% (quatro por cento) na matrícula e mensalidades dos acadêmicos que optarem pelo pagamento à vista semestral até o último dia do segundo mês do semestre letivo.

12.3 Conceder desconto de 3% (três por cento) na matrícula e mensalidades dos acadêmicos que optarem pelo pagamento à vista semestral até o último dia do terceiro mês do semestre letivo.

12.4 O desconto será concedido nas parcelas disponíveis para pagamento a partir da solicitação, caso o acadêmico já tenha realizado o pagamento e depois opte pela quitação total do semestre não receberá o desconto retroativamente das parcelas pagas antes da solicitação do benefício.

12.5 O acadêmico que desejar o benefício deverá entrar em contato com o atendimento do financeiro acadêmico, sendo o desconto concedido a partir da assinatura do termo de negociação apresentado no momento em que o plano for alterado.

12.6 O presente benefício é cumulativo com outros descontos e bolsas e a regra de aplicação está de acordo com o edital geral de descontos vigente.

13. DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À MATRÍCULA DOS ACADÊMICOS QUE POSSUEM FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES.

13.1 Serão concedidos primeiro os descontos em valores de menor para maior, seguidos dos descontos percentuais, excetuando-se à regra os descontos não cumulativos previstos em edital próprio.

- a. Contratos a partir de 2015/2 até 2017/2 incidirá primeiro o desconto do FIES de 5%;
- b. Contratos a partir de 2018/1 não possui o desconto do FIES de 5%.

13.2 O acadêmico que contratar o FIES antes de receber eventuais descontos que teria direito, terá os valores abatidos no aditamento do semestre seguinte, salvo se tenha valores a serem abatidos no presente semestre.

13.3 O acadêmico que tenha realizado pagamento de matrícula ou mensalidade diretamente para a IES e realizar posteriormente a contratação do FIES, terá ressarcimento do valor pago, desde que solicite através

de requerimento online, salvo se tenha valores a serem abatidos da parte que compete ao acadêmico adimplir junto à IES.

13.4 O acadêmico que possui FIES parcial, tem prazo diferente do que os demais acadêmicos para solicitar seus descontos. As solicitações devem ser realizadas até o 5º dia do primeiro mês da semestralidade a ser cursada para que o desconto incida no semestre vigente, após este prazo, o valor referente ao benefício ficará de crédito, não reembolsável, para abatimento no semestre seguinte.

a. Para acadêmicos que contrataram FIES até 2017/2 o desconto solicitado será concedido obrigatoriamente nas parcelas do acadêmico não havendo possibilidade de ser incluído nas parcelas do FIES. Para acadêmicos que contrataram FIES a partir de 2018/1 o desconto solicitado será concedido obrigatoriamente na totalidade da semestralidade.

13.5 Se o acadêmico possuir FIES, menos de 100%, e algum desconto simultaneamente, somente será beneficiado a partir de requerimento online protocolado.

13.6 O acadêmico que possuir FIES cumulativo a outro desconto, e solicita-lo após o aditamento ter sido validado ou após o prazo de solicitação, não haverá reembolso em dinheiro, ficando o mesmo de crédito para o próximo semestre.

13.7 A forma de pagamento das parcelas do Novo FIES devidas pelo estudante deverá ser negociada diretamente com o Centro Universitário Avantis – UniAvan e a Faculdade de Direito Avantis de Itapema. O pagamento da coparticipação ocorrerá conforme abaixo:

a. Caso o contrato seja assinado até o dia 15 do mês corrente, as parcelas anteriores e a do mês vigente deverão ser pagas diretamente para a IES;

b. Para contratos assinados a partir do dia 16 do mês corrente, deverão ser pagas diretamente para a IES as parcelas até o mês subsequente a assinatura do contrato.

13.8 Os acadêmicos pagarão os boletos de coparticipação com os mesmos valores do semestre anterior até ser realizado o aditamento. A diferença dos meses anteriores ao aditamento será devida ao Centro Universitário Avantis – UniAvan ou a Faculdade de Direito Avantis de Itapema, sendo responsabilidade do acadêmico buscar a equipe financeira para realizar sua quitação. Caso a diferença venha a gerar créditos para o acadêmico, os mesmos ficarão disponíveis mediante requerimento online protocolado.

13.9 Conforme Portaria Normativa nº 15 de 2011 do FIES, diz que: I – A não obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas pelo estudante no último período letivo financiado pelo FIES, ressalvada a faculdade prevista no § 1º deste artigo;

a. Excepcional e justificadamente, durante o período de utilização do financiamento, a CPSA poderá autorizar a continuidade do financiamento, por até 2 (duas) vezes. Ou seja, durante o curso todo o acadêmico só poderá reprovar em 2 (dois) semestres, consecutivos ou não.

13.10 O acadêmico que tiver reprovação acima de 25%, ao final do semestre, deverá realizar sua justificativa de reprovação via requerimento online, e dar continuidade ao financiamento no semestre posterior.

13.11 Cancelamentos/ajustes de disciplinas realizados após matrícula/rematricula, não terão reembolso financeiro, após a data limite de ajuste prevista no calendário acadêmico.

13.12 Em caso de cancelamento/trancamento de matrícula no decorrer do semestre, o valor não utilizado do FIES será devolvido através de amortização ao banco.

13.13 Cancelamentos/ajustes de disciplinas realizados após matrícula/rematricula, não terão reembolso ou crédito financeiro, após a contratação do aditamento do semestre vigente.

13.14 Intensivos especiais não poderão ser inclusos no contrato de FIES, devendo os mesmos serem pagos diretamente à instituição.

13.15 O acadêmico que não realizar seu aditamento do semestre vigente, ficará vetado de realizar a rematricula para o semestre seguinte, até que finalize o processo de contratação.

13.16 O acadêmico que não realizar seu aditamento do semestre vigente até a data limite de ajuste prevista no calendário acadêmico, terá seu acesso ao portal acadêmico suspenso até a regularização do seu contrato.

13.17 O acadêmico que não realizar seu aditamento por três semestres consecutivos terá seu financiamento automaticamente cancelado pelo agente operador, conforme calendário disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sendo os valores devidos diretamente a instituição.

14. DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A ACADÊMICOS QUE POSSUEM PROUNI

14.1 O acadêmico aprovado no PROUNI terá seu benefício aplicado em suas parcelas através de programação de desconto, não sendo necessário a solicitação de renovação semestral.

14.2 Caso o acadêmico permaneça sem acesso ao portal após a rematricula deverá realizar uma solicitação por requerimento online para verificação.

14.3 O bolsista que realizar o pagamento da parcela de matrícula e mensalidades antes da aprovação em primeira chamada, segunda chamada ou lista de espera, terá ressarcimento do valor pago, desde que solicite através de requerimento online, salvo se tenha valores a serem abatidos da parte que compete ao acadêmico adimplir junto à IES.

14.4 O acadêmico aprovado nas vagas remanescentes terá o benefício a partir do mês vigente, sendo as parcelas vencidas até o mês anterior a concessão do benefício devidas à instituição.

14.5 O bolsistas que não realizar atualização do PROUNI por três semestres consecutivos terá seu benefício encerrado.

15. DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A ACADÊMICOS QUE POSSUEM UNIEDU

15.1 O lançamento dos descontos para acadêmicos que possuem UNIEDU ocorre da seguinte maneira: primeiro a concessão do benefício referente a bolsa do UNIEDU e posteriormente, no saldo remanescente, os descontos de acordo com a cláusula 2.8 deste edital.

15.2 O acadêmico que for contemplado com UNIEDU terá direito as 6 parcelas referente ao semestre de aprovação. Caso já tenha realizado o pagamento de mensalidades, será lançado sobre o saldo disponível e terá ressarcimento do valor pago, desde que solicite através de requerimento online, salvo se tenha valores a serem abatidos da parte que compete ao acadêmico adimplir junto à IES.

15.3 Para os acadêmicos contemplados nos Art. 170 e Art.171 que tiverem o valor de suas mensalidades cobertas integralmente e desejarem o reembolso do saldo remanescente, somente será concedido mediante apresentação de requerimento online firmado pelo acadêmico interessado com as devidas comprovações 30 dias após o recebimento do repasse pelo UNIEDU, apresentando dados bancários e um documento que comprove os mesmos. Podem ser utilizados:

- a) Carta de titularidade, emitida pela instituição financeira e assinada pelo gerente da conta;
- b) Extrato bancário;
- c) Cópia Folha de Cheque;
- d) Cópia Cartão de Crédito;
- e) Print do BankLine (app ou desktop), desde que as informações estejam visíveis.

15.4 Os demais descontos aplicados após a concessão do UNIEDU, são limitados ao valor da mensalidade. Caso o valor dos mesmos superem sua integralidade, o acadêmico beneficiado não fará jus a qualquer valor em espécie ou crédito para futuros semestres.

15.5 Quando contemplado o acadêmico terá o mesmo benefício durante o ano de 2023, salvo se houver alteração do Índice de Carência (IC), alteração do percentual e se houver recurso disponível para a IES.

a) Se for necessário alterar o percentual de um bolsista, a comissão técnica e fiscalizadora avaliará a melhor opção de acordo com o IC até utilização de todo recurso disponível para a IES.

15.6 Quando houver perda da bolsa por reprovação o benefício não será lançado para o semestre seguinte.

15.7 O acadêmico que realizar o cancelamento, trancamento, abandono do Curso ou cancelamento de uma disciplina deverá procurar o financeiro acadêmico para orientações quanto a possíveis devoluções de valores para a Secretaria de Estado da Educação - SED.

15.8 Para os alunos que possuem direito de renovar a bolsa, a mesma somente será lançada mediante a finalização e aprovação do processo de renovação e assinatura do RAF no site do UNIEDU.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - DESCONTOS

16.1 Sendo constatada irregularidade ou inveracidade nos documentos apresentados ou na situação de fato, os acadêmicos perderão automaticamente os descontos concedidos, bem como deverão restituir a Instituição em relação aos valores já descontados.

16.2 Os casos omissos sobre esse edital serão decididos por comissão específica e presidência da Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A.

Balneário Camboriú, 05 de outubro de 2022.

Dr. CLAUDIO PICCOLI
Presidente

Dra. GABRIELLA DEPINÉ POFFO
Vice-Presidente